

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
REQUERIMENTO Nº DE 2013.
(Do Sr. Celso Jacob)

Requer sejam convidados representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Representante do Ministério da Educação, Representante da União Nacional dos Estudantes, Representante do Centro Acadêmico de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e Representante do Centro Acadêmico de Direito da Universidade de Brasília, para debater sobre o Projeto de Lei de nº 5.277 de 2013, que modifica o inciso IV do art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58 § 2º da Constituição Federal, e art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a adoção de providências necessárias no sentido de que sejam convidados a comparecer a esta Comissão em data e hora a serem agendados, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério da Educação, da União Nacional dos Estudantes, do Centro Acadêmico de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e do Centro Acadêmico de Direito da Universidade de Brasília, para debater sobre o Projeto de Lei de nº 5.277 de 2013, que modifica o inciso IV do art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 5.277, de 2013, tem como objetivo modificar o inciso IV do art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e dispositivos dos art. 5º e 10º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES, de modo a assegurar a qualidade da formação de nível superior no País.

93415F8A37

93415F8A37

Como é sabido, os resultados recentes dos exames aplicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, não tem sido satisfatórios com relação ao quantitativo de aprovados, o que vem gerando grande frustração entre os Bacharéis de Direito, que ao longo de vários anos buscam preparar-se e qualificar-se para o exercício da advocacia.

Hoje, a aprovação no Exame da ordem é requisito para a inscrição nos quadros da OAB como advogado. A base legal repousa no inciso XII do art. 5º da CF- “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, e no art. 3º do Estatuto da Advocacia (lei nº 8.906/94): “ O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil(OAB)”.

Muitos movimentos de bacharéis em direito, lutam pela extinção do Exame, entendendo não só que ele seria inconstitucional mas principalmente injusto, pois penaliza só os diplomados em Direito, deixando de fora os demais profissionais de outras áreas, cuja proficiência não é aferida com tanto rigor nem com consequências tão danosas para os formandos.

O Projeto de Lei 5.277 de 2013, propõe a manutenção do exame da Ordem, mas sem seu caráter punitivo, ou seja, ao formando reprovado no Exame, será dada ciência do fato, mas não o punirá com a proibição de tirar a licença para advogar. Estamos certos que um bom debate entre as partes envolvidas, poderá levar a um consenso para que os bacharéis não sejam prejudicados e a Ordem possa continuar a aferir a qualidade do ensino através de avaliações.

Pelas razões expostas, e com a certeza de que o debate em relação a matéria será de grande relevância, solicitamos a aprovação do referido Requerimento.

Sala da Comissão, em de novembro de 2013.

Deputado Celso Jacob
PMDB/RJ.

93415F8A37

93415F8A37